REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Alteração Estatutária Consolidada da Irmandade Espiritual Estrela D'Alva

TÍTULO I
Da IEED e seus fins
Capitulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A, Loja Sacerdotal nº 6 - Maçonaria 33 - Irmandade Espiritual Estrela D'Alva, também tratado como IEED, ou ainda como "IRMANDADE", que tem como padroeiros Jesus, Nossa Senhora e São José, e como Chefes e Doutrinadores espirituais as Santidades Wandú, Deusa Lunar e Wantuil, fundada em 16 de maio de 1944,resultante da transformação do antigo Centro Espirita Estrela D'Alva, criado em 30 de maio de 1938, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e filantrópico, considerada de utilidade pública, pela Lei nº 892 de 12 de agosto de 1957, do Estado do Rio de janeiro, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A IEED, como doravante, também, será chamada, tem sede, administração e foro na Rua Rego Lopes, 98 - Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.520-040, podendo, na condição de GRANDE LOJA, ligar-se a outras instituições assemelhadas, criando, para cumprimento de suas finalidades, dependências, dentro e fora do Território Nacional, que se denominarão Lojas Congregadas e instituições Filiadas, desde que cada uma delas tenha seu próprio CNPJ, matricula e registro.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Constituem objeto da associação:

I - O estudo teórico e prático do Espiritismo e do Espiritualismo Esotérico e Exotérico, observados os ensinamentos e rituais próprios da filosofia Wanduista, ditada por sua Santidade Wandú;

II - A prática da caridade;

III - A assistência social, visando, sobretudo, a assistência ao menor abandonado e aos idosos, praticada com recursos próprios ou por meio de instituições criadas para esse fim, ou, ainda, através da celebração de convênios ou parcerias com entidades especializadas, quer públicas ou privadas;

IV - A divulgação da filosofia Wanduista, através da Escola Supermentalista Wandú, e o estimulo a criação de Instituições destinadas ao estudo e prática dos ensinamentos ministrados pela Loja Sacerdotal IEED.

Art. 5º - O exercício de funções, cargos de direção ou execução da IEED, não será remunerado.

Art. 6º - Toda receita auferida pela IEED será aplicada no seu desenvolvimento patrimonial, incluindo sua conservação e manutenção, na cobertura de suas necessidades materiais, na remuneração dos seus encargos, não sendo permitida a distribuição de lucros e / ou dividendos aos seus dirigentes e associados.

TÍTULO II
Do Quadro Social

Capitulo II
Das categorias de associados e admissão

Art. 7º - O quadro social da IEED é constituido de ilimitado número de associados, sem distinção de idade, sexo, nacionalidade, raça ou credo, que, adotando os princípios positivos do Espiritismo e do Espiritualismo, ou desejando nele iniciar-se, à ela se associem.

Art. 8º - O quadro social é constituido das seguintes categorias

I - Fundador
II - Contribuinte
III - Dependente
IV - Honorário

AAA 7303066
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

V - Benemérito
VI - Remido
VII - Renunciado

1 - Fundador é o associado signatário da Ata da Assembleia Geral da Fundação da IEED, cujo registro se encontra depositado na Secretaria da IEED;

2 - Contribuinte é o associado que se obriga, em caráter permanente, ao pagamento mensal de uma contribuição pecuniária, cujo valor é fixado pela Diretoria Administrativa;

3 - Dependente é o associado, menor de 18 (dezoito) anos de idade, dependente em grau de parentesco ou tutela, ou que viva sob a guarda, do associado Fundador, Contribuinte ou Mantenedor, que se obriga ao pagamento mensal de contribuição pecuniária, de valor equivalente a 1/5 (um quinto) da mensalidade fixada para o associado contribuinte;

4 - Honorário é todo aquele que, mesmo não integrando o quadro associativo da Irmandade, for considerado digno de tal homenagem, por sua ajuda a IEED, no cumprimento de suas finalidades, pela realização de trabalhos em prol do engrandecimento e da defesa do Espiritismo e do Espiritualismo, e por seus relevantes serviços prestados às causas da Humanidade, devendo a sua indicação ser homologada pelo Supremo Conselho Sacerdotal e referendada em Assembleia Geral, que lhe outorgará, em sessão solene, tal título;

5 - Benemérito é todo aquele que, por indicação da Diretoria, mesmo não integrando o quadro social da Irmandade, haja contribuído para o seu engrandecimento, com recursos materiais ou provimento de outra ordem, assegurando-se lhe tal honraria e o título correspondente em Assembleia Geral, de caráter solene, que referendará tal indicação;

6 – Remido é todo aquele associado contribuinte que já seja associado à IEED, na data da aprovação do presente estatuto e efetue o pagamento ininterrupto de 20 (vinte) anos da contribuição que lhe é exigida ou antecipe o período remanescente, saldando em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas.

7 - Renunciado é todo aquele que, por vontade própria, após homologação do Supremo Conselho Sacerdotal, fazendo voto de castidade, passando a residir nas dependências da IEED ou local que a mesma designar, condição esta que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Supremo Conselho Sacerdotal, fica isento do pagamento das mensalidades e demais taxas.

Art. 9º - A admissão de associado na categoria de Contribuinte, far-se-á mediante:

I - proposta, acompanhada de dois retratos 3x4, para a carteira social e ficha de matrícula, assinada por um associado quite, que lhe apresente;

II - exame médico, a que terá que se submeter, atestando as condições físicas e de saúde do candidato, ficando em poder da Diretoria em seus arquivos, o respectivo atestado;

III - compromisso, por escrito, em que se propõe a cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e regulamentos complementares, que estejam vigendo ou que venham a ser adotados na Irmandade e seus órgãos afins, cujos exemplares terão que adquirir, para conhecimento de suas disposições;

IV - pagar uma taxa de admissão, cujo valor será fixado pela Diretoria.

Capítulo III
Dos direitos e Obrigações dos Associados

Art.10º - São direitos dos associados quites:

I - Gozar, desde a sua admissão, de todos os direitos conferidos por este Estatuto, exceto votar e ser votado para cargos eletivos, o que, somente, poderá ser exercido, após decorrido 90 (noventa) dias da data de sua admissão;

II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas suas deliberações;

IIII - Frequentar as dependências da Irmandade, inclusive Templos e Capelas, assistindo os trabalhos, quando

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 73030067
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

permitido, nas Solenidades e Cerimônias Espirituais, podendo, ainda, participar das Festas e Reuniões Sociais;

IV - Participar dos estudos teóricos e práticos, doutrinários, exotéricos e esotéricos da IEED;

V - Ingressar na Escola de Aparelhos de Estrela D'Alva, Corpo Sacerdotal e / ou Alas Maçônicas;

VI - Requerer ao Presidente da IEED, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de petição subscrita por, 1/5 de associados quites (Art. 6º do CC), e da qual constarão, obrigatoriamente, a matéria a ser apreciada, e o seu fundamento legal;

VII - Encaminhar a qualquer órgão da IEED, por escrito, proposta contendo sugestões sobre a adoção de medidas, que julgue convenientes aos interesses da Irmandade.

VIII - Propor a admissão de novos associados.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos e deliberações emanadas dos poderes constituídos da IEED;

II - Quando do seu ingresso no quadro de associados, pagar a IEED as despesas, referentes à produção dos registros de matricula e emissão da carteira social;

III - Pagar pontualmente as mensalidades, a que esteja obrigado como associado contribuinte ou de outra categoria, mantendo em dia as suas obrigações sociais;

IV - Comunicar à Diretoria, por escrito, a ocorrência de fato considerado lesivo ou contrário aos interesses da IEED;

V - Empenhar-se, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento espiritual e material da IEED;

VI - Manter na sua convivência social com os demais membros da Irmandade o tratamento respeitoso, guardando nas suas divergências o decoro e a urbanidade, próprios de uma instituição espiritualista;

VII - Em caso de desejar licenciar-se, o que não poderá exceder um ano, ou de demitir-se, deverá requerer ao Presidente da IEED, justificando ou expondo as razões, permanecendo, todavia, no cargo, até o deferimento de sua petição, o que não deverá ultrapassar de 30 (trinta) dias;

VIII - Comunicar à Secretaria da IEED toda e qualquer alteração havida, que importe na mudança de seus dados cadastrais.

Capítulo IV
Das infrações disciplinares

Art. 12º - Constituem infrações disciplinares:

I - Não cumprir os deveres e responsabilidades, enquanto associado, prescritas no presente Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos IEED, que tratam da questão disciplinar dentro e fora da Irmandade;
II - Enquanto associado, assumir procedimentos, que sirvam de descrédito para a doutrina espírita ou espiritualista, ou cujas condutas, importem em reprovação social coletiva;

III - obter para si, sendo dirigente ou não, vantagem que sabe ilícita, à custa da Irmandade ou de seus associados, sob o pretexto de ajuda espiritual a outrem, ou em virtude de procedimentos considerados lesivos ao seu interesse;

IV - depois de regularmente notificado, não cumprir determinações, de caráter administrativo ou espiritual, emanadas, respectivamente da Assembleia Geral, da Diretoria e do Supremo Conselho Sacerdotal, como também, dos seus órgãos afins e de apoio.

V - deixar o associado de observar nas reuniões, de caráter administrativo ou espiritual, o tratamento respeitoso, o decoro e a urbanidade, próprios de uma instituição espiritualista.

AAA 7303068

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7303069

Capítulo V
Das medidas disciplinares

Art. 13º - As medidas disciplinares consistem em:

I - Advertência
II - Censura
III - Suspensão
IV - Exclusão

Parágrafo Primeiro - As penas serão sempre aplicadas em função da gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão, que não poderá exceder de 90 (noventa) dias interrompe os direitos, mas não os deveres do associado punido.

Art. 14º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e obedecido o disposto no estatuto, ou poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia geral especialmente convocada para este fim, sempre assegurado ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15º - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer pessoa, que tenha conhecimento da conduta infratora do associado, ou "de ofício", pelo órgão encarregado da disciplina nos recintos da Irmandade, que o farão por escrito, garantindo-se ao acusado todos os direitos, relativos aos procedimentos indispensáveis à sua defesa.

Art. 16º - Compete ao Supremo Conselho Sacerdotal, quando se trate de questão espiritual, ou à Diretoria, em procedimentos de natureza administrativa, a aplicação das penas previstas no Art. 13.

Parágrafo Primeiro - Cabe recurso ao Supremo Conselho Sacerdotal das decisões proferidas pela Diretoria e seus órgãos de apoio, e dos casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A jurisdição disciplinar estabelecida neste Estatuto, não exclui a comum, quando se tratar de fato que constitua crime ou contravenção.

TÍTULO III
Da Irmandade - Sua Organização
Capítulo I
Dos Órgãos e Poderes

Art. 17º - São órgãos e poderes da Loja Sacerdotal nº 6 - Maçonaria 33 - Irmandade Espiritual Estrela D'Alva IEED)

a) Assembleia Geral
b) Supremo Conselho Sacerdotal
c) Diretoria
d) Conselho Fiscal
e) Diretórios
f) Lojas Maçônicas
g) Lojas Congregadas
h) Instituições Filiadas

Parágrafo Único - As competências desses órgãos serão determinadas nos regulamentos e/ou regimentos próprios, respeitados os princípios e normas prescritas neste Estatuto.

Art. 18º - A **ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão soberano da **IEED reunir-se-á para:**

1. em sessão **MAGNA:**

a) comemorar o aniversário de fundação da IEED e o de sua fundadora, Presidente Perpétua, Sra. Hilda Roxo.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2. em sessão **SOLENE:**
a) **para dar posse à nova diretoria;**

b) para festejar acontecimentos importantes; homenagear vultos históricos e personalidades, ou agraciar pessoas com relevantes serviços prestados à IEED.

3. em sessão **ORDINÁRIA:**

a) para eleger, na renovação dos mandatos, os membros da Diretoria da IEED, na primeira quinzena do mês de maio;

b) para prestação de contas da diretoria, referente ao exercício findo no dia 19 de março de cada ano, na solenidade em homenagem à São José;

4. em sessão **EXTRAORDINÁRIA:**

I) Alterar o Estatuto;
II) Destituir os Administradores;
III) Decidir sobre a alienação de bens imóveis, para aquisição de outros mais rendosos e convenientes ou para custeio de despesas que não puderem ser, comprovadamente, satisfeitas por suas receitas ordinárias ou extraordinárias:
IV) Julgar acusações feitas a associados, a membros da Diretoria, dos seus órgãos auxiliares, do Supremo Conselho Sacerdotal, e de todas as organizações e instituições que pertençam à IEED, pelo cometimento de falta grave, que resulte em responsabilidade civil ou criminal;
V) Tratar de assuntos não previstos neste Estatuto, que sejam do interesse da IEED.

Parágrafo Único – para as deliberações que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação ou com menos de um terço das convocações seguintes (Art.59º CC).

Art. 19º - A Assembleia Geral é soberana, dentro das normas deste Estatuto, e estará legalmente constituída, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados quites, em caráter ordinário;

Parágrafo primeiro – A instalação das Assembleias Gerais ocorrerá sempre em 1ª convocação com a maioria de seus associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes meia hora depois.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou 1/5 dos associados através de edital afixado na sede e competente publicação do mesmo, em jornal de circulação diária, no mínimo, cinco dias antes, da data prevista para a realização da Assembleia.

Art. 20º - O Presidente da IEED será o Presidente das Assembleias Magnas, Solenes e Ordinárias, sendo que, nas Extraordinárias, a sua presidência será exercida por um associado indicado por sua plenária.

Art. 21º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete, dirigi-la, de acordo com as normas previstas neste Estatuto, manter a ordem, encaminhar as discussões, submeter as propostas à votação, prorrogá-la, quando necessário, recomendando aos seus participantes o uso de tratamento respeitoso, guardando nas divergências, o decoro e a urbanidade, próprios de uma sociedade religiosa, cabendo finalmente, ao Secretário da mesma, lavrar e ler a ata, substituir o Presidente, quando este tomar parte nas discussões ou tenha que se ausentar, momentaneamente, do recinto.

Título III
Da Administração
Capitulo I
Dos órgãos Dirigentes.

Art. 22º São poderes dirigentes da IEED.

1. Supremo Conselho Sacerdotal
2. Diretoria Administrativa

AAA 73030770
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Todas as atividades, assuntos ou decisões de natureza espiritual e/ou material, serão subordinadas, de modo pertinente, às determinações do Supremo Conselho Sacerdotal e da Diretoria Administrativa, podendo, em algumas circunstâncias, serem tratadas, de modo conjunto, por esses poderes.

Art. 23º O Supremo Conselho Sacerdotal é um órgão colegiado, de grau superior, autônomo, que exerce, na hierarquia das atividades espirituais da obra, o poder máximo, e a quem compete.

I – Observar o cumprimento do culto à memória de Reverendíssima Maly-Hilda, Missionário do Primeiro Uno , à serviço do Terceiro Uno e de Jesus, para fundação da Loja Sacerdotal nº 6 Maçonaria 33 – Irmandade Espiritual Estrela D'Alva (IEED), com o apoio e a orientação da Trindade Suprema S.S. Wandú, Força Solar nº 1; S.S. Deusa Lunar Deusa Nº 2 Excelsa Força da Luz em regência com a Lua, e S/S. Wantuil, Mago nº 4, Doutrinador Excelso, em serviço com os mundos Estrelares e com as Forças Templárias do Himalaia.

II – Apoiar e desenvolver, através dos órgãos que lhe são subordinados, inclusive nas lojas congregadas, instituições dependentes ou filiadas da Ieed, observando-se nestas, sobretudo, o perfil religioso que possuam, a divulgação da doutrina Wanduista, por meio de ensinamentos e estudos, a promoção da prática do espiritismo e do espiritualismo, em todos os seus aspectos esotéricos e exotéricos

Art. 24º Responsável por toda orientação religiosa da Ieed, o Supremo Conselho Sacerdotal – SCS tem como atribuição:

I - a preservação, modificação, revisão e/ou revogação de ordens espirituais, de preceitos, de rituais e de ensinamentos da doutrina Wanduista, excetuando-se as ordens das Santidades, tendo a assessorá-lo, nesse trabalho, o Grupo de Pesquisa e Orientação – GPO da Ieed;

II – o julgamento dos membros da Irmandade, quanto à inobservância de procedimentos disciplinares de natureza espiritual, ou aqueles considerados lesivos aos interesses da Obra, recomendando à Diretoria Administrativa da Ieed, quando for o caso, a aplicação das penas previstas no referido Estatuto, e a consequente aplicação das penas, serão da competência exclusiva da Diretoria Administrativa, podendo as partes, envolvidas na questão, em grau de recurso, solicitar a audiência do SCS, se assim o desejarem.

III - o julgamento, como órgão recursal, de todos os pleitos de natureza disciplinar, por infração à preceitos espirituais e/ou religiosos, dos membros do Corpo Sacerdotal e da Escola de Aparelhos de Estrela D'Alva.

IV – a escolha dos sacerdotes, em caso de vacância, que poderão integrar o seu o Conselho Supremo, procedendo ao preenchimento das vagas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

V - a aprovação e/ou homologação dos nomes em conformidade com o Estatuto da Irmandade, dos Candidatos aos cargos e funções, espirituais ou administrativas, dos Conselhos Sacerdotais, da Diretoria e dos Diretórios, que lhe são subordinados, a outros serviços da Ieed.

VI – organizar o procedimento eleitoral para renovação da Diretoria Administrativa, coadjuvado pelo Diretório de Leis, bem como da Diretoria Administrativa em exercício, fixando as datas para apresentação de chapas, obedecendo o prazo contido no art. 18, item 3, alínea "a" do presente Estatuto.

VII – a nomeação e/ou destituição dos titulares dos Conselhos Sacerdotais, dos Diretórios e dos órgãos, que lhe são funcionalmente subordinados

VIII – a responsabilidade pela guarda e proteção do acervo histórico da Ieed, atuando em conjunto com a Diretoria, através do seu Diretor de Patrimônio, na manutenção do museu, onde serão guardados tais pertences.

IX – a vigilância, quanto ao uso do Pavilhão, Armas, Uniformes e Distintivos da Irmandade; rituais e ensinamentos da Doutrina Wanduista, livros e publicações do Missionário, recomendando a Diretoria, que recorra à medidas legais, sempre que se verifique a sua indevida e não autorizada utilização por pessoas, Centros, Templos, Ordens Religiosas ou Instituições de qualquer natureza:

Art. 25º A Irmandade Espiritual Estrela D'Alva (IEED) será administrada por uma DIRETORIA composta de 7 (sete) membros, assim denominados:

AAA 7303071
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretario
4. 2º Secretario
5. 1º tesoureiro
6. 2º tesoureiro
7. Diretor de Patrimônio

Art. 26º A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, por sufrágio direto, em escrutínio secreto, podendo ser reeleita.

Art. 27º A investidura da nova Diretoria será feita em Assembleia Geral Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 28º Ao término do mandato da Diretoria, os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse e investidura dos novos diretores eleitos.

Art.29º A Diretoria responderá perante o Supremo Conselho Sacerdotal e a Justiça pelas irregularidades ou faltas cometidas no exercício de suas funções, quanto à guarda e gestão do patrimônio da IEED.

Art. 30º A vacância de cargos da Diretoria ocorrida na primeira metade do mandato, serão os mesmos preenchidos por eleição, se a vacância se der na segunda metade, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da IEED, após a homologação dos nomes dos indicados, pelo Supremo Conselho Sacerdotal, devendo tais preenchimentos, em ambos os casos, ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida vacância.

Parágrafo Único – A vacância do cargo de Presidente, se ocorrida após a primeira metade do mandato, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Art. 31º Compete a Diretoria:

I – Dirigir administrativamente a IEED, de acordo com as normas deste Estatuto, empenhando-se, por todos os meios ao seu alcance, para o seu engrandecimento espiritual e material:

II - Decidir sobre a admissão de associados;

III – Fiscalizar o procedimento dos associados, quanto ao exercício dos seus direitos e obrigações, previstos neste Estatuto, adotando, quando for o caso, as medidas, que venham a ser exigidas, pela não observância desses procedimentos.

IV - Organizar o Orçamento anual da IEED e os seus registros contábeis, apresentando mensalmente, através de balancetes e relatórios, a sua prestação de contas;

V – Fixar o valor das joias, mensalidades e taxas, bem como a sua forma de pagamento.

VI – Organizar os serviços administrativos, admitindo e dispensando funcionários, bem como o pagamento de bens e/ou serviços adquiridos e contratados.

VII – Solicitar a Assembleia Geral licenças para afastamento temporário de seus cargos.

VIII – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos e honrarias, previstos neste Estatuto.

IX – Reunir-se entre seus membros, com os associados e Diretórios quantas vezes entender pertinente, sempre que se fizer necessário, sendo que, no primeiro e último caso, não poderão participar os associados, a não ser quando convocados ou convidados.

X – Apresentar mensalmente sua prestação de contas através de balancetes, que serão fixados nos quadros de aviso da sede e demais dependências.

XI – Dar publicidade das decisões e deliberações, exceto os assuntos de caráter reservado, de suas reuniões

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 730307?
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

isoladas, das reuniões conjuntas com os Diretórios e das reuniões com o quadro social.

Art. 32º Compete ao Presidente da IEED, que é seu representante legal:

I – Administrar a IEED, de acordo com as normas do presente Estatuto;

II – Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias, salvo naquelas, em que forem julgados atos da Diretoria, quando então serão presididas por um associado indicado pela mesma Assembleia;

III – promover, perante a justiça, a ação cabivel contra quem praticar irregularidades, envolvendo os bens, dinheiro e valores do patrimônio da IEED, ou outros prejuízos de ordem material ou moral.

IV – Representar a IEED, em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituidos.

V- Convocar os Diretórios para reuniões com a Diretoria, visando a implementação de medidas, discussão de plano e execução de projeto do interesse da IEED, pertinentes às funções de cada um.

VI – Assinar;

a) Contratos aprovado pela Diretoria;

b) Com o 1º tesoureiro, cheques, ordem de pagamentos ou qualquer outro documento, que envolva responsabilidade financeira da IEED;

c) Com o 1º secretario as atas de reuniões da Diretoria;

d) Com o 1º tesoureiro e o Diretor de Patrimônio, as escrituras e documentos necessários nos atos de compra e alienação de bens imóveis, cauções e hipotecas, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com este Estatuto.

VII – despachar, depois de devidamente informados, o expediente, mandando passar as certidões requeridas.

VIII – convocar a Diretoria para as reuniões extraordinárias, sempre que julgar conveniente;

IX – Prestar contas à Assembleia Geral, todos os anos, no dia 19 de março, do movimento financeiro, correspondente ao exercício do ano anterior, das atividades gerais da IEED, seus Órgãos Constituintes, Unidades, Instituições, Entidades ou quaisquer organizações, que estejam subordinadas a IEED.

Art. 33º Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus periodos de licença e impedimentos legais, ficando investido de todos os poderes e obrigações do cargo
II – Promover, de comum acordo com a Presidência, o intercâmbio com organizações culturais, civis e religiosas, que tenham interesse na divulgação da filosofia Wanduista.

Art. 34º Compete ao 1º secretário:

I – Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

II – Ocupar-se de toda correspondência da IEED;

III- Ter sob sua guarda livros e arquivos da IEED;

IV – Preparar o relatório de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados por seus Diretores.

V – Exercer outras atividades por deliberação e delegação de competência do Presidente.

Art. 35º Compete ao 2º secretário:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 73030073
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

I – Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos, devidamente justificados, quando então ficará investido de todos os poderes e obrigações do cargo, desde que, em tal situação, não exceda o prazo de 90 (noventa) dias.
II – Atuar nas reuniões em estreita parceria com o 1º Secretário, cobrindo as suas ações sempre que necessário;

Art. 36º Compete ao 1º tesoureiro

I - Arrecadar as rendas e efetuar o pagamento das despesas da IEED, decorrentes de obrigações e devidamente autorizadas, assinando cheques com o Presidente;

II – Organizar os registros pertinentes às receitas e despesas da IEED, procedendo aos balancetes mensais e anuais, a serem submetidos aos poderes competentes;

III – Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e os valores da IEED;

IV – Escriturar e manter em dia o Livro Caixa, prestando ao Presidente e à Diretoria todas as informações concernentes à situação financeira da IEED;

V – Assinar conjuntamente com o Presidente e o Diretor de Patrimônio, as escrituras e documentos necessários nos atos de alienação de bem, cauções e hipotecas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral;

VII – substituir o 1º e o 2º secretários, respectivamente, nos seus impedimentos.

Art. 37º Compete ao 2º tesoureiro:

I – Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos devidamente justificados, quando então ficará investido de todos os poderes e obrigações do cargo, desde que, em tal situação, não exceda o prazo de 90 (noventa) dias;

II – Atuar em estreita parceria com o Primeiro Tesoureiro, cobrindo as suas ações sempre que necessário

Art. 38º Compete ao Diretor de patrimônio;

I - ter sob o seu controle os bens móveis e imóveis da IEED, mesmos os cedidos, por empréstimos, ou arrendamentos, a qualquer título, bem como os valores mobiliários de que IEED seja proprietária;

II - ter sob seu controle, para fins de assentamentos financeiros e patrimoniais, a relação dos bens móveis;

III - manter, devidamente atualizado, o inventário dos bens, conservando em ordem as escrituras e todos os documentos legais, gravados ao patrimônio da IEED;

IV - alertar à Tesouraria sobre o pagamento dos impostos, taxas e emolumentos relativos as obrigações legais, gravadas ao patrimônio da IEED;

V - promover a conservação e manutenção dos bens da IEED, bem como acompanhar as obras que vierem ser efetuadas;

VI - assinar, conjuntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro, as escrituras e documentos exigidos nos atos de alienação de bens, cauções e hipotecas devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto.

Art. 39º São órgãos de apoio das atividades espirituais e administrativas da Loja Sacerdotal nº 6 - Maçonaria 33 – Irmandade Espiritual Estrela D'Alva (IEED):

a) Diretório Espiritual
b) Diretório Iniciático
c) Diretório de Auxiliar de Guias
d) Diretório da Oração Dominical
e) Diretório Arquitetônico
f) Diretório de Artes
g) Diretório de Assistência Social
h) Diretório de Disciplina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 73030774
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

i) Diretório de Leis
j) Diretório Médico
k) Diretório de Cerimônias Fúnebres
l) Diretório de Imprensa e Comunicação
m) Diretório Diplomático
n) Diretório de Honra
o) Diretório de Cursos
p) Maçonaria Feminina IEED;
q) Maçonaria Oriental Wanduista

Parágrafo Único – As competências desses órgãos serão estabelecidas em regimentos próprios respeitados os princípios e normas prescritas neste estatuto.

Título II
Do Patrimônio
Capítulo I
Da Constituição

Art. 40º O patrimônio da IEED será constituído de:

I - bens móveis, imóveis, semoventes e valores mobiliários;

II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;

III - resultados líquidos, provenientes de suas atividades.

Art. 41º - Caberá à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

I - a alienação ou permuta de bens imóveis, móveis e/ou equipamentos que venham a ser incorporados ao patrimônio da IEED, a Diretoria e o Supremo Conselho Sacerdotal;

II - a alienação de bens imóveis, móveis e/ou equipamentos, para aquisição de outros mais rendosos convenientes, ou para custeio de despesas que não puderam ser, comprovadamente, satisfeitas por suas receitas ordinárias ou extraordinárias, ouvido o Conselho Fiscal, a diretoria e o Supremo Conselho Sacerdotal.

Parágrafo Segundo – Os bens imóveis da IEED só poderão ser gravados com a autorização da Assembleia Geral.

Art. 42º - Em nenhum caso o patrimônio da IEED poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Capítulo II
Dos Rendimentos

Art. 43º - Constituem rendimentos ordinários da IEED:

I - os provenientes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

II - as receitas decorrentes da atividade própria ou daquelas em consórcio ou Associação com terceiros;

III - os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - as rendas próprias dos imóveis que possua;

V - as rendas em seu favor constituídas;

VI - as rendas decorrentes de usufrutos instituídos em seu favor;

VII - a remuneração que receber por serviços prestados;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 73030775
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIII – joias, contribuições voluntárias de seus associados, doações, mensalidades e doações;
IX - a receita da venda de produtos de qualquer natureza, da cessão de direitos autorais, da utilização de logotipos, símbolos, marcas e conexos, de seu uso exclusivo.

Art. 44º Constituem rendimentos extraordinários da IEED a subvenções do poder público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias

Art. 45º É terminantemente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, conselheiros, e a associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 46º - Os associados da IEED não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da IEED.

Art. 47º - Em caso de dissolução/extinção, apurado o ativo e passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Associação com finalidade congênere em decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, devendo obedecer ao previsto no art. 61º e seus parágrafos do Código Civil

Art. 48º - O terreno compreendido como Templo do Sol no Município de Guapimirim abarcando suas capelas e demais anexos jamais poderão ser vendidos ou hipotecados.

Art. 49º - Os casos omissos deste estatuto serão solucionados pela Diretoria Administrativa, que em reunião os apreciará, tomando as decisões em conformidade que a legislação paria em vigor.

Nada mais havendo a tratar, aprovada a integra do texto da Alteração Estatutária Consolidada acima mencionada, segue assinada por mim secretário e pelo presidente da Assembleia.

FLAVIO TORRES NUNES
PRESIDENTE DA AGE

ESTELA MANTOVANELLI PEREIRA
SECRETÁRIA DA AGE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 743
201706121643182 20/07/2017
Emol: 153,53 Tributo: 66,65
Selo: EBZK 12446 DAM
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

AAA 7303076